

Lei n.º 938/77

(Dispõe sobre a isenção de Tributos Municipais a todos os Clubes e Associações que prestem serviços à coletividade).

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º

Fica concedido isenção de Tributos Municipais, a todos os Clubes e Associações que prestem serviços à coletividade do município.

Artigo 2.º

Para gozar dos benefícios desta lei, os interessados deverão fazer prova de que são legítimos possuidores dos imóveis onde se localizam e de estarem legalmente constituídos e funcionando regularmente.

Artigo 3º

A inserção será cassada se, a qualquer tempo, for constatada que o Clube ou Associação, infringir o disposto no artigo anterior.

Artigo 4º

É considerado remissão total dos créditos tributários a todas as entidades citadas pelo artigo 1º, devendo a Prefeitura Municipal, providenciar independentemente de requerimento, o cancelamento de todos esses créditos até a presente data.

Artigo 5º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Leijó, 04 de Maio de 1977.

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal